COMISSÃO DE TRABALHO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PARECER Nº 09, DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 2022.
PROPONENTE DO PROJETO DE LEI: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Josias de Souza/MDB
VOTO DO RELATOR: Favorável a tramitação
VOTO DA COMISSÃO: Favorável a tramitação

RECEBIDO EM:
13/04/22 às 16:39
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 36, de 2022 de autoria do Poder Executivo Municipal que altera o Anexo II – Quadro de Cargos e Vagas do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do Servidor Público Municipal, da Lei Municipal nº 3.800, de março de 2004, no que se refere ao número de vagas do quadro de Guarda Municipal.

Com a nova Proposta, o Poder Executivo pretende adequar o número de efetivos da Guarda Municipal diante do aumento das demandas de atendimentos à população e proteção aos próprios municipais, que vem aumentando gradativamente.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis passei a ser o Relator da presente proposição legislativa o que apresento meu voto para deliberação dos demais membros que compõem esta comissão permanente.

A Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal, conforme define o art. 51, I do Regimento Interno, compete emitir parecer as proposições que tratem sobre a criação e à extinção ou à transformação de cargo ou emprego público, carreiras e funções, bem como regime do servidor nos seus aspectos de mérito.

O Projeto de Lei nº 36, de 2022 trata tão somente da alteração do Anexo II – Estrutura de Cargos da Lei Municipal nº 3.800, de 31 de março de 2004, no que se refere à adequação do número de efetivos da Guarda Municipal.

Tendo em vista a crescente demanda de atendimentos desta corporação e da

relevante atuação desses profissionais em suas diversas atividades imprescindíveis para segurança pública da nossa cidade e da necessidade da ampliação de vagas.

Neste sentido, tendo em vista que o Projeto de Lei nº 36, de 2022, atende a todos os requisitos da conveniência e da oportunidade, atendendo ao interesse público, entendo como Relator, que a proposição deve seguir a deliberação do Plenário Legislativo, o que manifesto meu voto pelo Parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Josias de Souza
Vereador/MDB/Presidente

III – PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art. 51, I do Regimento Interno, cabe a Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal exarar parecer nas proposições legislativas que de alguma forma tratam acerca de assunto envolto ao servidor público.

> Art. 51. Compete à Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal emitir parecer as proposições que tratam sobre:
> I - criação e à extinção ou à transformação de cargo ou emprego público, carreiras e funções, bem como regime do servidor nos seus aspectos de mérito.

E, como base nesse preceito regimental e nos termos do Voto do Relator, os demais membros da Comissão acompanham o voto Eminente Relator e manifestam pelo Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 36, de 2022.

É o Parecer. Sala da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal.
Em 13 de abril de 2022.

Cabral
Vereador/PL/Secretário

Melo
Vereador/Progressista/Membro